

RECEBIO ORIGINAL  
Em: 21/10/2024  
*[Assinatura]*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 013/14 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, expede o presente **Cadastro de Aquicultura** que autoriza:

**INTERESSADO: Felipe Lavareda da Silva.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia AM-240, km 37 (ME), Estrada de Balbina, Zona Rural, Presidente Figueiredo-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 321 [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** [REDACTED] 9 [REDACTED] 0 [REDACTED] 6

**E-MAIL:** [REDACTED]@mail.com

**REGISTRO NO IPAAM:** 1017.3601

**PROCESSO Nº:** 20867/2024-14

**ATIVIDADE:** Aquicultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM-240, km 37 (ME), Estrada de Balbina, Zona Rural, situado nas coordenadas geográficas: 02°02'49,40"S e 59°42'48,38"W, Presidente Figueiredo-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar operação de uma infraestrutura para o cultivo de tambaqui (*Colossona macropomum*) em 02 (dois) viveiros escavados, já instalados, de tamanhos variados, com área total alagada de 0,2 ha de lâmina d'água, em um sistema intensivo de criação, em um imóvel rural com área total de 9,45 hectares.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO:** PERMANENTE, para a finalidade acima.

### Atenção:

- Este Cadastro é composto de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 14 de Outubro de 2024.

*[Assinatura]*  
**Rosa Mariette Oliveira Geissler**  
Diretora Técnica

*[Assinatura]*  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA**  
**Nº 013/14 1ª Alteração**

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº **20867/2024-14** e observações *in loco*
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m<sup>3</sup> com fluxo contínuo e até 1.000m<sup>3</sup> em tanque-rede;
4. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
5. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
6. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
7. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
8. O corte da **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida pelo IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/67.
9. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na fauna aquática da bacia Amazônica.
10. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 006/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos (<http://www.ibama.gov.br>).
14. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento as necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições satisfatórias.
16. Dar entrada no pedido de outorga de uso de recursos hídricos para captação e lançamento de água nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) ou equivalente.
17. Apresentar no prazo de 180 dias, Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 006/2011.
18. Não colocar animais aquáticos nos viveiros instalados sem obter Licença de Operação.
19. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
20. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**